

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.133861/2025-65

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento tem por objetivo realizar estudos preliminares para a contratação centralizada de serviços comuns de agenciamento de transporte de cargas aéreas, em âmbito nacional, envolvendo coleta e remessa de cargas e encomendas expressas em geral de propriedade ou de interesse do INSS, no sistema porta a porta.

2.2. A contratação deste serviço visa o envio/recebimento de volumes em geral por via aérea de forma célere, eficaz, segura e econômica, de acordo com as necessidades da Administração, que será sob demanda, onde o contrato será remunerado somente pelos serviços efetivamente executados.

2.3. Além da Administração Central, o INSS possui, no momento, cerca de 1.904 (um mil novecentas e quatro) unidades espalhadas pelo território nacional, entre as Superintendências Regionais, as Gerências Executivas e as Agências da Previdência Social, e a movimentação de volumes por via área entre estas unidades ocorre com grande frequência.

2.4. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas em vigor, para atender as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 116/2025, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no corpo deste documento, bem como no termo de referência.

2.5. Estes serviços vinham sendo executados através do Contrato nº 20/2022, objeto do Processo nº 35000.293765/2021-41, cujo prazo de vigência se encerrou em 07.03.2025, não sendo a sua prorrogação considerando que a empresa contratada encontra-se irregular com o SICAF e CADIN.

2.6. Estes estudos preliminares objetivam, ainda, atender aos art. 19 a 27 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, de 08 de agosto de 2022.

2.7. Os serviços a serem contratado se classificam como de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133, de 2021. Também se enquadram nos pressupostos do art. 48 da lei, como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

2.8. O serviço de agenciamento de carga área será de natureza continuada, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o inciso XV, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021, e a duração do contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da lei.

2.9. De acordo com o TCU - Acórdão nº 1.196/2006 – Primeira Câmara, a caracterização da natureza continuada do contrato depende da necessidade deste serviço para a Administração. Por sua vez, as atividades exercidas pelas Gerências Executivas, Superintendências Regionais e da Administração Central, também dependem do transporte cargas e de encomendas expressas em geral, envolvendo uma atividade contínua destinada à obtenção de uma utilidade e não uma contratação de uma só vez ou parceladamente.

Acórdão TCU nº 1.196/2006 – Primeira Câmara:

“2.1.2 Análise: De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a regra para duração dos contratos administrativos é que tais ajustes não podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Todavia, há exceções, entre elas a prevista no inciso II, do Art. 57 da referida Lei, que trata dos serviços executados de forma contínua, os quais podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, não podendo exceder o limite de 60 meses.

2.1.3 Conclui-se, portanto, que, antes de qualquer análise, é importante definir se o serviço em questão é considerando de natureza continuada. Tanto os doutrinadores, quanto as decisões deste Tribunal deixam claro que tal caracterização não depende do serviço em si, mas da necessidade desse serviço para administração. Toshio Mukai, em sua obra ‘As alterações na Lei de Licitações – Boletim de Licitações e Contratos’, ensina que os serviços de execução contínua ‘são aqueles que, por

natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretara prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão/entidade'.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE ATIVIDADES GERAIS	COARACY JORGE SERRA CARNEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da descrição dos serviços

4.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação centralizada de serviços comuns de agenciamento de transporte de cargas aéreas, em âmbito nacional, envolvendo coleta e remessa de cargas e encomendas expressas em geral de propriedade ou de interesse do INSS, no sistema porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário.

4.1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, cuja interrupção pode afetar as atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.1.3. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. Requisitos da área demandante

4.2.1. Solicitar a abertura de procedimento administrativo com vistas à contratação dos serviços para atendimento da demanda, em nível nacional, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

4.3. Requisitos para a contratação

4.3.1. A contratação poderá ser realizada por meio de licitação pública através da modalidade de pregão eletrônico, onde a escolha da proposta mais vantajosa deverá recair à empresa participante que ofertar a proposta de menor preço, desde que atendida todas as exigências do edital relacionadas à formulação e aceitação da proposta e as exigências de habilitação.

4.3.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar Apólices de Seguro – RCTA-C (Responsabilidade Civil do Transporte Aéreo de Carga) e de RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga), vigentes na data de assinatura do contrato.

4.4. Requisitos para a execução dos serviços

4.4.1. Como condição para a qualificação na licitação, a empresa interessada deverá comprovar a execução de serviços compatíveis em característica com o objeto da licitação e possuir experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de atividades semelhantes.

4.5. Requisitos temporais.

4.5.1. O prazo de início de execução do objeto da pretensa contratação será estabelecido no contrato a ser firmado, com vigência inicial pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021.

4.6. Requisitos de representação

4.6.1. A empresa contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, que será o preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

4.7. Requisitos de metodologia de trabalho

4.7.1. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado, observando as normas, obrigações descritas no contrato e as rotinas determinadas pelo INSS e orientações do preposto da empresa contratada.

4.8. Requisitos de critérios e práticas de sustentabilidade

4.8.1. Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade relacionados especificamente aos serviços de agenciamento de carga aérea.

4.8.2. De toda forma, a empresa deverá, sempre que possível, observar os critérios e práticas de gestão voltadas para a sustentabilidade, orientando os seus empregados sobre a prevenção e o controle de riscos, bem como as práticas socioambientais para a redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde prestará o serviço.

4.9. Da Aferição dos Resultados

4.9.1. No Termo de Referência serão detalhadas as regras para retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado.

4.10. Demais requisitos da contratação

4.10.1. A licitação deverá ser processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e IN/MPOG/SLTI Nº 05, de 26.05.2017, que regulamenta os procedimentos para a contratação de serviços terceirizados.

4.10.2. Esclarecemos que, para a execução do serviço, não será exigida mão de obra com dedicação exclusiva, e não haverá vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração. Além disso, é vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecem os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017

4.10.3. No que concerne à natureza do objeto da presente contratação, temos que este não implica em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não se aplicando, portanto, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

4.10.4. A contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas no plano de ação, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do INSS.

4.10.5. O objeto da presente licitação enquadra-se como atividade de custeio, estando sujeito ao regramento do Decreto nº 10.193, de 2019. Sendo assim, antes da efetiva contratação, a despesa deverá ser oportunamente autorizada pela autoridade competente, na forma da Portaria ME nº 335/2020.

4.10.6. Por fim, os demais requisitos da contratação, como: descrição detalhada dos serviços, preços, condições de pagamentos, fiscalização dos serviços, e sanções administrativas serão delineados no termo de referência.

5. Previsão no Plano de Contratações Anual

5.1. A contratação pretendida atende às bases de desenvolvimento contidas no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio 2024-2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, em especial quanto à otimização da infraestrutura e da aplicação de recursos.

5.2. A contratação em estudo está devidamente registrada no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações para o Plano de Contratações Anual - PCA 2025, conforme consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-0000007/2025;

Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

Id do item no PCA: 218;

Classe/Grupo: 679 - SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR;

Identificador da Futura Contratação: 512006-117/2025

6. Fundamentos da Contratação

6.1. Fundamentação legal:

6.1.1. O serviço a ser contratado deverá observar as legislações e normas vigentes, dentre as quais destacamos:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS
- d) Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- e) Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- f) IN SEGES nº 05, de 2017 - Estabelece regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- g) IN SEGES nº 65, de 2021 - Dispõe sobre a pesquisa de preços para compras e contratação de serviços em geral;
- h) IN SEGES nº 58, de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- i) IN SEGES nº 73, de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- j) e) IN SEGES nº 81, de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- k) IN SLTI-MP nº 01, de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;
- l) IN PRES/INSS nº 185/2025, de 10 de abril de 2025 - Dispõe sobre procedimentos para planejamento e gerenciamento das aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, diretrizes para compras compartilhadas, e para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito das unidades do INSS; e
- m) Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024 - Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do INSS;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades abaixo estimadas foram obtidas através de levantamento realizado nos últimos anos com base na demanda do último contrato:

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Montante Estimado
1.1	FRETE	Valor Mensal Estimado dos Fretes sem Desconto	R\$ 10.694,75
1.2	TAXA DE COLETA (Até 10 Kg)	Quantidade Estimada	15

1.3	TAXA DE COLETA EXCEDENTE (Por Kg superior a 10 Kg)	Quantidade Estimada	460
1.4	TAXA DE ENTREGA (Até 10 Kg)	Quantidade Estimada	15
1.5	TAXA DE ENTREGA EXCEDENTE (Por Kg superior a 10 Kg)	Quantidade Estimada	460
1.6	TAXA DE REDESPACHO (Até 10 Kg)	Quantidade Estimada	6
1.7	TAXA DE REDESPACHO EXCEDENTE (Por Kg superior a 10 Kg)	Quantidade Estimada	149
1.8	TAXA DE EMERGÊNCIA		1
1.9	SEGURO (ad valorem)	Valor Mensal Estimado dos Volumes	R\$ 181765,06

7.2. A estimativa do quantitativo para esta nova contratação, foi realizada com base na análise histórica dos serviços executados nos anos de 2023, 2024 e 2025. Os dados utilizados consideraram períodos estratégicos de maior representatividade:

- 2023: Meses de abril, maio, junho, julho, setembro e novembro.
- 2024: Meses de janeiro, abril, maio, julho e agosto.
- 2025: Meses de janeiro e março.

7.3. A partir da média dos dados históricos levantados, foi aplicado um incremento de 10% (dez por cento) da média levantada para garantir a adequação contratual às necessidades do INSS, de forma a suportar eventuais demandas não prevista que normalmente extrapolam as quantidades mensais estimadas, de forma que a continuidade na prestações dos serviços não sejam prejudicados.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Em consulta realizada no portal de compras do governo federal observamos que os serviços de agenciamento de cargas aéreas, no âmbito da administração pública, são prestados por empresas do ramo especializadas em logística de distribuição.

8.2. Os modelos de contratações deste objeto normalmente são aferidos com base no desconto ofertado sobre o valor do frete das companhias aéreas e nos valores das taxas cobradas a título de coleta, entrega, redespachos, emergências e seguro, o que coincide com o modelo que também vem sendo adotado pelo INSS nas últimas contratações.

8.3. Portanto, os parâmetros de medição estabelecidos para fins desta contratação são os mesmos adotados por diversos órgãos da administração pública e também já é prática nesta Administração e tem se mostrado satisfatório em termo de gestão, bem como ajustado às necessidades do Órgão.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. A solução escolhida atende plenamente as necessidades dos órgãos estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades de demanda do INSS.

9.2. A contratação pretendida será objeto de execução indireta, mediante a utilização de pregão eletrônico, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria, com vistas a retomada dos serviços que vinham sendo executados até recentemente e que não foram prorrogados em decorrência da irregularidade da empresa contratada junto ao SICAF e CADIN.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. A estimativa de preços que servirá de referência na licitação foi obtida através de valores praticados no âmbito dos demais órgãos públicos, conforme abaixo:

ITEM ÚNICO: Menor Preço Global

AGENCIAMENTO DO TRANSPORTE AÉREO DE VOLUMES (CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS)				
Subitem	Descrição do Serviço	Valor Mensal Estimado dos Fretes Sem Desconto (A)	Percentual de Desconto Fixo e Linear (B)	Valor Mensal Estimado com Desconto (A - (A x B))
1.1	VALOR MENSAL DO FRETE (Tomando por base os quantitativos e volumes estimados e os preços dos tarifários convencionais contidos nas tabelas de frete das companhias aéreas)	10.694,75	47,50%	5.614,74
SERVIÇOS E TAXAS COMPLEMENTARES				
Subitem	Descrição do Serviço/Taxa Complementar	Quantidade Estimada (C)	Valor Unitário (D)	Valor Mensal Estimado (C x D)
1.2	TAXA DE COLETA (Até 10 Kg)	15	47,66	714,83
1.3	TAXA DE COLETA EXCENDENTE (Por Kg superior a 10 Kg)	460	0,76	349,60
1.4	TAXA DE ENTREGA (Até 10 Kg)	15	47,66	714,90
1.5	TAXA DE ENTREGA EXCENDENTE (Por Kg superior a 10 Kg)	460	0,81	370,30
1.6	TAXA DE REDESPACHO (Até 10 Kg)	6	184,76	1.108,53
1.7	TAXA DE REDESPACHO EXCENDENTE (Por Kg superior a 10 Kg)	149	2,16	321,84
1.8	TAXA DE EMERGÊNCIA	1	223,98	223,98
SEGURADO				
Subitem	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado dos Volumes	Percentual do Seguro	Valor Mensal Estimado

		(E)	(F)	(E x F)
1.9	SEGURO (ad valorem)	181.765,06	0,50%	908,83
TOTAL MENSAL				
VALOR MENSAL ESTIMADO				10.327,54
TOTAL GLOBAL (5 anos)				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				619.652,40

10.2. Estima-se a pretensa contratação no valor mensal estimado de R\$ 10.327,54 (dez mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e global de R\$ 619.652,40 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para o período de 05 (cinco) anos.

10.3. A análise crítica dos preços pesquisados para fins de estimativa de preços e para compor os preços de referência nesta licitação encontra-se motivada no Relatório de Pesquisa de Preços nº 41/2025 (SEI nº 20324083), nos termos do § 4º e 5º do art. 2º da IN SLTI/MP nº 05/2014, com a identificação do servidor responsável pela realização da pesquisa.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A contratação dos serviços de agenciamento de cargas aéreas de forma centralizada, para atendimento em âmbito nacional, atende a diretriz contida no art. 2º, §1º, incio II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 185, de 10 de abril de 2025, que tem por objetivo definir procedimentos para planejamento e gerenciamento das aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, diretrizes para compras compartilhadas, e para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito das unidades do INSS..

11.2. Apesar de o INSS possuir uma estrutura descentralizada através de 06 (cinco) Superintendências Regionais e 104 (cento e quatro) Gerências Executivas, justifica-se o não parcelamento do objeto através da contratação centralizada pela Administração Central pelas características da contratação, dado que os serviços de transporte de cargas aéreas ultrapassam os limites das estruturas regionais de cada Superintendência ou Gerências Executivas, onde os deslocamentos podem ocorrer entre quaisquer de suas unidades.

11.3. Entendemos que a subdivisão da licitação em diversos itens de acordo com a estrutura organizacional (Superintendências), por exemplo, não traria benefícios a esta Administração, haja vista a perda de economia de escala e a dificuldade na gestão dos contratos, em face do reduzido quadro de servidores, podendo inclusive trazer conflito de responsabilidades, influenciar na segurança e eficiência da execução dos serviços e causar sérios transtornos à administração em prejuízo do conjunto.

11.4. Também não se vislumbra que haverá qualquer dificuldade de uma única empresa realizar a totalidade dos serviços, sendo esta uma prática comum nesta atividade.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação encontra-se prevista e incluída no PCA - Plano de Contratação Anual (Item 218 - PCA 2025 - Nova contratação - SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR e está registrada no Sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme estabelece a IN SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Para a execução deste serviço não serão necessárias outras contratações que sejam correlatas ou interdependentes.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como: aquisição de meios de transporte ou equipamentos, contratação de pessoal, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

14.2. Além disto, o INSS não dispõe de meios próprios para efetuar o transporte aéreo de cargas e encomendas.

14.3. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos

14.4. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, executável por empresa do ramo, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço Global".

14.5. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos preços ofertados pelas empresas interessadas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

14.6. A eficiência, eficácia e qualidades dos serviços serão obtidos através de exigências a serem estabelecidas no contrato ou termo de referência, como o cumprimento de prazos de execução, regras, obrigações e responsabilidades.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. As execuções dos serviços serão realizadas por demandas futuras formalizadas pela Administração, observadas as boas práticas operacionais, os prazos, a origem e destino das cargas e encomendas e os volumes e pesos a serem transportados, além dos requisitos de segurança, observando-se, também, as práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, e seguindo sempre as orientações determinadas pela fiscalização do INSS.

15.2. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atos que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não foram observados possíveis impactos ambientais diretos relacionados especificamente aos serviços de agenciamento, considerando que o transporte aéreo é realizado por companhias aéreas reguladas pela ANAC, sujeitas a regramento específico referente à redução da emissão de gases poluentes e medidas de compensação ambiental, fugindo da alcada da empresa contratada para o serviço de agenciamento, bem como da possibilidade de fiscalização, pelo INSS, dos possíveis impactos causados não pela empresa que fará o agenciamento, mas sim pela companhia aérea.

16.1.2. No entanto, será exigida no termo de referência que a futura contratada observe sempre os critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, principalmente quando ao tratamento de resíduos sólidos para evitar possíveis impacto ambiental, como:

I analisar a necessidade de:

a) treinamento de equipes para o manejo correto de resíduos; e

b) realizar medidas mitigadoras dos impactos negativos causados;

II verificar a necessidade de contratação de estruturas ou de equipamentos específicos; e

III planejar gastos adicionais com logística e logística reversa, armazenamento de resíduos e serviços adicionais.

16.2. Seguindo as recomendações dos órgãos de assessoramento jurídico foi realizada foram realizadas consultas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

16.3. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Logística Sustentável do INSS aprovado pela PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Trata-se de serviço amplamente utilizado no âmbito da Administração Pública, sendo importante para as atividades desempenhada pelo INSS em todo o território nacional, sem as quais poderá causar transtornos e prejuízo ao interesse público, e não haverá restrição à competitividade tendo em vista que há no mercado diversas empresas que atuam no ramo desta atividade.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

Chefe da Divisão de Logística



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 09:01:16.

CLAUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 18:45:50.

NELSON MITSURO UECHI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 14:43:21.